

REGRAMENTO UNIFICADO DE CONDUTAS NO PERÍODO ELEITORAL

—
ELEIÇÕES 2026

Normas aplicáveis a todos os campi da Universidade Federal do Piauí:

**Campus Ministro Petrônio Portella, Campus Amílcar Ferreira Sobral, Campus Senador Helvídio
Nunes de Barros e Campus Professora Cinobelina Elvas.**



1. PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL E VIGÊNCIA



Prazos Legais: O período restritivo mais rigoroso (defeso) inicia-se em 4 de julho de 2026 e estende-se até 4 de outubro de 2026 (1º turno). Havendo segundo turno, as restrições são automaticamente prorrogadas até 25 de outubro de 2026.

Escopo de Aplicação: Submetem-se a este regramento todos os servidores (docentes e técnico-administrativos), ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança (CDs e FGs), estagiários, terceirizados e prestadores de serviço atuantes em qualquer campus da Universidade Federal do Piauí (UFPI).



2. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E CONTEÚDO DIGITAL (SITES E REDES SOCIAIS)



Princípio da Impessoalidade: Fica estritamente proibida a realização ou autorização de qualquer publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito, independentemente de o conteúdo possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social. Entende-se por publicidade institucional vedada qualquer texto, card ou vídeo com termos elogiosos, adjetivações excessivas ou exaltações de metas e resultados que promovam a atual gestão ou a administração federal.

Uso de Marcas e Logotipos: Fica suspensa toda e qualquer divulgação das logomarcas e slogans do Governo Federal (como marcas dos Ministérios e a marca institucional "Governo do Brasil") nos canais oficiais da UFPI. Deve-se utilizar unicamente o:



2. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E CONTEÚDO DIGITAL (SITES E REDES SOCIAIS)

Brasão da República e a marca identitária própria da Universidade. Placas de obras que ostentem marcas e slogans vedados devem ser integralmente cobertas ou adaptadas antes do início do defeso.

Caráter Estritamente Informativo: É permitida apenas a veiculação de dados e notícias de caráter puramente descritivo, técnico, educativo ou de orientação social ao cidadão (ex: editais, processos seletivos, concursos, notas de pesar e dados obrigatórios de transparência ativa). Recomenda-se evitar a inserção de aspas ou declarações textuais de gestores nestas matérias, uma vez que tais falas comumente tendem a exaltar a importância da ação administrativa.



2. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E CONTEÚDO DIGITAL (SITES E REDES SOCIAIS)

Interação e Moderação em Redes Sociais Oficiais: Os perfis institucionais da UFPI **não podem** curtir, comentar, compartilhar ou seguir contas de candidatos. Como medida de prudência, recomenda-se que os comentários nas postagens da universidade sejam desativados no período de defeso. Caso mantidos, a equipe de comunicação deve configurar o bloqueio prévio de palavras-chave político-eleitorais (nomes de candidatos, partidos, coligações, números e slogans) na própria plataforma para facilitar a moderação, excluindo imediatamente manifestações de campanha explícita ou implícita.





3. DIRETRIZES DE OCULTAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE CONTEÚDOS

Atemporalidade da Infração: Para a Justiça Eleitoral, a data em que a matéria ou postagem foi originalmente publicada é irrelevante. Se um conteúdo irregular ou elogioso permanecer acessível ao público durante o período de defeso eleitoral, a conduta vedada restará configurada.

Recomendação de Arquivamento em Massa: Diante da dificuldade prática em revisar minuciosamente anos de postagens históricas e para garantir a total segurança jurídica da UFPI, orienta-se o **arquivamento ou ocultação temporária da totalidade dos conteúdos publicados nas redes sociais oficiais antes do dia 4 de julho de 2026.**



3. DIRETRIZES DE OCULTAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE CONTEÚDOS

Quadrinômio de Avaliação: Para conteúdos hospedados nos portais da universidade que não forem arquivados em massa, a equipe de comunicação deve realizar uma análise individual baseada em quatro critérios essenciais: *conteúdo, forma, finalidade e utilidade*. Se qualquer um desses elementos evidenciar viés promocional ou de exaltação, o arquivamento é obrigatório, mantendo-se no ar apenas o estritamente informativo.

Tratamento para Ex-Gestores Candidatos: Se a instituição possuir candidatos que atuaram como reitores ou ocuparam altos cargos de gestão recentemente (e que figuram em amplo material histórico nos sites), a equipe de comunicação deve **consultar formalmente a Procuradoria Jurídica da UFPI** para obter o parecer final sobre a necessidade e a extensão da ocultação deste histórico específico.



4. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E MOVIMENTAÇÕES FUNCIONAIS



4.1 Vedações Temporárias: A partir de 4 de julho de 2026 até a posse dos eleitos, é nulo de pleno direito qualquer ato que vise nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, transferir, remover ou exonerar servidores de ofício na circunscrição do pleito.

4.2 Exceções Permitidas:

4.2.1 Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança (CDs e Fgs).



4. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E MOVIMENTAÇÕES FUNCIONAIS

4.2.2 Nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos que tenham sido homologados até o dia 4 de julho de 2026. Concursos públicos podem continuar sendo realizados e abertos, contudo, se a homologação ocorrer após essa data, o provimento dos cargos só poderá ser efetuado após a posse dos eleitos.

4.2.3 Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços essenciais. Contratações temporárias por tempo determinado, justificadas, estritamente pela necessidade inadiável de funcionamento de serviços públicos essenciais (emergências umbilicalmente ligadas à sobrevivência, saúde ou segurança da população), mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Profissionais das áreas de educação comum e assistência social ordinária não se enquadram nesta ressalva segundo a jurisprudência consolidada do TSE.



5. REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E ACADÊMICOS



Foco Técnico e Imparcialidade: A realização de eventos não é proibida no ano eleitoral, mas exige máxima cautela. Eventos científicos e acadêmicos devem guardar estrita correspondência com a missão da UFPI, possuir caráter técnico, utilizar linguagem neutra e abster-se de emitir juízos de valor ou comparações entre diferentes gestões governamentais.

Restrições à Presença de Candidatos: No processo de escolha de palestrantes, moderadores e convidados, deve-se evitar pessoas que tenham interesse imediato no pleito (candidatos, membros de comitês e coordenadores de campanha). Caso um candidato compareça espontaneamente a um evento acadêmico regular, as equipes de comunicação não devem registrar entrevistas, divulgar fotos, vídeos ou incluir aspas do candidato nos portais institucionais e redes sociais oficiais, mantendo a cobertura jornalística estritamente descritiva e focada na temática científica.



5. REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E ACADÊMICOS

Inaugurações e Proibição de Showmícios: É terminantemente proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas da universidade nos três meses anteriores à eleição, incidindo a vedação sobre o simples comparecimento, mesmo de forma discreta. Adicionalmente, fica proibida a contratação de shows artísticos ou apresentações musicais pagas com recursos públicos para animar inaugurações ou eventos de divulgação de serviços da UFPI.

Tratamento de Emendas Parlamentares: Em eventos cuja execução decorra de emendas parlamentares de deputados ou senadores que estejam disputando o pleito, é expressamente vedado promover o candidato, divulgar sua marca, slogan ou fazer menção de agradecimento à sua presença ou ao apoio financeiro da referida emenda.



5. REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E ACADÊMICOS

Transmissões ao Vivo (Lives): Recomenda-se que não sejam realizadas transmissões ao vivo de eventos ou debates institucionais nos canais oficiais da UFPI quando houver a participação de filiados políticos ou pessoas que possam incitar votos, de modo a prevenir infrações imediatas à legislação eleitoral.



6. CONDUTA PESSOAL E USO DE REDES SOCIAIS PARTICULARES



Livre Expressão do Cidadão-Eleitor: Preserva-se o direito de cidadania do servidor público de expressar suas convicções políticas e intenções de voto. No entanto, tais manifestações devem ocorrer estritamente fora do ambiente e do horário de expediente normal de trabalho, sendo proibida a propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral no ambiente institucional.

Desvinculação Obrigatória do Cargo Público: Servidores públicos (com atenção redobrada aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de gestão) que utilizarem suas redes sociais pessoais para manifestações políticas devem omitir ou remover de suas biografias (@ ou descrições de perfil) qualquer menção ao cargo, função ou vínculo que ocupam na UFPI (ex: retirar os termos "Diretor da UFPI", "Coordenador na UFPI", etc.).



6. CONDOTA PESSOAL E USO DE REDES SOCIAIS PARTICULARES

Em discursos públicos fora do expediente, o servidor também não pode se anunciar ou ser anunciado associando seu nome ao cargo público para conferir legitimidade ao posicionamento partidário.

Vedação a Promessas e Assédio: É vedado às autoridades, em eventos políticos dos quais participem como cidadãos, realizar promessas cujo cumprimento dependa do cargo público exercido (como liberação de recursos ou nomeações). Constitui infração ética grave constranger, coagir ou pressionar subordinados para fins políticos, bem como mobilizar grupos institucionais ou corporativos de comunicação (e-mails funcionais e WhatsApp institucional) para fins eleitorais.



7. COMBATE À DESINFORMAÇÃO E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



Vedação à Desinformação: É permanentemente proibido aos agentes públicos a difusão, o endosso ou o compartilhamento de informações sabidamente falsas, descontextualizadas ou sem fidedignidade verificada (fake news), respondendo o infrator na esfera ética e eleitoral.

Regras para Uso de Inteligência Artificial (IA): A utilização de conteúdo sintético multimídia gerado por IA nos canais da UFPI impõe o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e qual tecnologia foi utilizada. É proibido o uso de conteúdo sintético em formato de áudio ou vídeo (deep fake) para favorecer ou prejudicar candidaturas, conduta que configura abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação social.



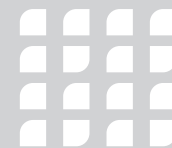


8. ATENDIMENTO À IMPRENSA E SANÇÕES

Diretrizes para Entrevistas: Solicitações de informações por órgãos de imprensa externa devem ser atendidas, preferencialmente, por escrito pelas equipes de comunicação da UFPI. Caso gestores concedam entrevistas gravadas ou ao vivo, o foco deve ser estritamente jornalístico, prestando informações factuais sobre a atividade governamental ou acadêmica, sem emissão de juízos de valor, elogios pessoais ou menções ao pleito.

Responsabilidade Individual e Objetiva: As condutas vedadas operam sob o regime de responsabilidade objetiva, tornando desnecessária a comprovação de dolo, culpa ou potencialidade de alteração do resultado das eleições. Qualquer agente público com acesso a canais e plataformas de comunicação da UFPI que autorize, publique ou mantenha conteúdo irregular no ar responderá individualmente nas esferas administrativa, civil e penal.

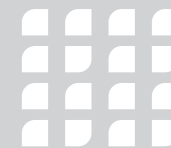




9. CANAIS DE CONSULTA DE DÚVIDAS

- 1. Questionamentos Jurídicos:** Devem ser encaminhados formalmente pelo órgão competente ao órgão de assessoramento jurídico da instituição (Procuradoria Jurídica junto à UFPI).
- 2. Orientações sobre Ética Profissional:** Devem ser direcionados à Comissão de Ética Setorial da UFPI ou à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP).
- 3. Diretrizes de Publicidade e Comunicação:** Devem ser consultados junto à equipe central de comunicação da UFPI, que poderá, se necessário, formular consultas formais à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR).





ESTE DOCUMENTO TOMA POR BASE:

https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/condutas-vedadas-aos-agentes-publicos-federais-em-eleicoes-1/condutas_vedadas_2026_digital_v4.pdf

Orientações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República em acordo com as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para 2026.

Recomendação do COGECOM às unidades de comunicação das Instituições Federais de Ensino Superior vinculadas à ANDIFES

